



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS
MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E
EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS



Convênio de Parceria Colaborativa

Pelo presente instrumento Particular de Convênio entre:

CONAMPE - Confederação Nacional das Micro e Pequenas Empresas e Empreendedores Individuais, inscrita no CNPJ sob o nº 00.282.858/0001-96, situada à Rua Comendador Araújo, 143 – 7º Andar, Conj. 71, Centro, Edifício Everest, Curitiba-PR - CEP 80420-900, e

CAMEEPP – Spes Câmara de Arbitragem Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 57.883.628/0001-08, situada à Avenida Marechal Câmara nº 160 sala 1507, Condomínio Charles de Gaulle, Centro, Rio de Janeiro -RJ – CEP 20020-080,

as partes acordam:

1 – Todos os Associados direta ou indiretamente ao Conampe, isto é, todas as Confederações, Federações e Associações que estiverem ligadas ao Conampe, terão garantidas todas as condições disponibilizadas ao Conampe, quando contratarem os Serviços de Resolução de Conflitos Cameepp.

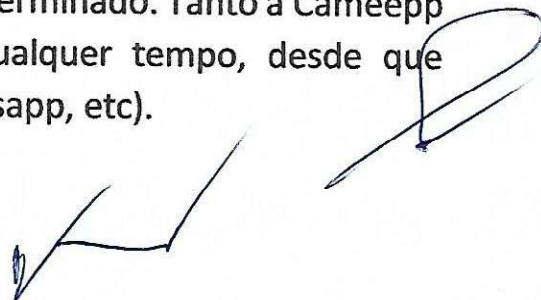
2 - Os Associados ao Conampe, conforme item acima, automaticamente quando se filiarem a essas Instituições, passarão a ter acesso aos Serviços da

Cameepp, usufruindo de todos os benefícios que a Cameepp oferece aos seus membros, como por exemplo: o desconto nos serviços prestados conforme as condições explicitadas no site <https://cameepp.com.br>. Além do desconto citado, o pagamento dos serviços contratados de Mediação e Conciliação, serão efetuados através dos valores arrecadados após o sucesso da negociação. Os valores arrecadados na negociação serão depositados na conta da Cameepp após o desconto do valor do serviço efetuado pela Cameepp, será repassado ao Associado o valor da diferença. Isto é, (Valor Arrecado – Valor do Serviço = Valor depositado na Conta do Associado). Esse depósito se dará no prazo máximo de 5 dias úteis. Como se observa, o Associado Conampe, não terá custo inicial na contratação de Mediações e Conciliações junto a Cameepp, e só pagará o custo do serviço, em caso do sucesso, isto é, quando houver ACORDO entre as partes que discutem a questão que “deu causa” a Mediação ou Conciliação.

3 - Para o procedimento da Arbitragem, os descontos dos Associados Conampe são mantidos, isto é, são equiparados como membros da Cameepp, mas a condição de pagamento é diferente ao explicitado no item 2. Para a Arbitragem, o pagamento do serviço é efetuado de maneira antecipada, antes do início do serviço, em face da necessidade de garantir o pagamento dos Árbitros.

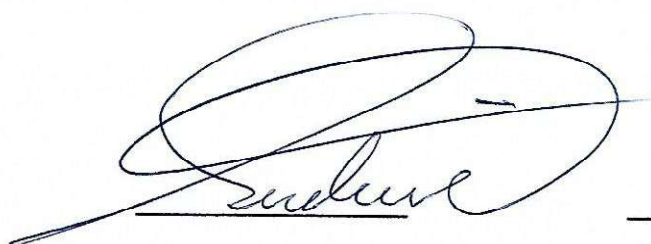
4 – Quaisquer outros benefícios diferentes que a Cameepp promover ou disponibilizar aos seus membros, serão repassados aos Associados do Sistema CONAMPE.

5 – A validade deste Convênio é por tempo indeterminado. Tanto a Cameepp quanto o Conampe, poderão rescindí-lo a qualquer tempo, desde que notifique a outra parte por escrito. (email, whatsapp, etc).



6 – Este Convênio não cria exclusividade e tampouco obrigações entre as partes, mas apenas delinea as condições da parceria firmada através desse instrumento de cooperação.

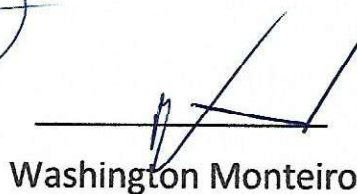
7 – A Cameepp e o Conampe divulgarão o Convênio através dos seus meios de comunicação usuais e o teor do Convênio (doc. em pdf) estará disponível nos sites da Cameepp e do Conampe, em local que estas escolherem.



Ercílio Santinoni

CONAMPE

Curitiba, 07 de julho de 2026.



Washington Monteiro

CAMEEPP